ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1297/2013

CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva do Poder Legislativo, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do art. 71 da Lei nº. 4.320/64 e do art. 24 do Instrução Normativa nº. 32/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica constituído e instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, o qual tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único – A constituição do Fundo, objeto da presente Lei e sua aplicação serão regidos por esta lei e de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa nº 32/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Piraquara;

II - Edificação de novas áreas destinadas a complementar as construções já existentes;
III - Aquisição e reforma de bens móveis e de equipamentos, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
IV- Aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente;
V - Implementação dos serviços de informática;
VI - Aquisição de veículos.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal, pagamentos de despesas operacionais, concessão de gratificações, pagamentos de encargos e custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;
II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara;
III - Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;
IV - Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
V - Produto de alienação de bens móveis e equipamentos, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Piraquara;

VI - Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Piraquara;
VII - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
VIII - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira;

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, definida pelo seu Conselho Gestor, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3;

§ 3º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei;

§ 4º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público;

§ 5º O valor das sobras será transferido ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara através de Resoluções, a critério do Presidente da Mesa Executiva, proporcionalmente aos duodécimos recebidos e ao final do exercício, pelo montante da sobra verificada no exercício.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, as normas de legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por mínimo de 03 (três) funcionários efetivos, mediante anuência dos mesmos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 05 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:D05CE9A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2013. Edição 0387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/